

# Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

[www.ferreiraadvocacia.com.br](http://www.ferreiraadvocacia.com.br)

## INFORMATIVO XVI

### Artigos 138 a 142

Examinaremos nesta semana os artigos 138 a 142 da Lei Complementar (LC) nº 214/2025, que tratam da redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS para setores ligados aos insumos agropecuários e aquícolas, produções culturais e artísticas nacionais, comunicação institucional, atividades desportivas e segurança nacional e cibernética.

No que se refere aos insumos agropecuários e aquícolas, a redução aplica-se aos bens e serviços relacionados no Anexo IX da LC: que compreende 35 itens, entre os quais podemos destacar as NCM 3101.00.00, 2309.90, 0511.10.00, 23.01, entre outras.

A aplicação do benefício poderá estar condicionada ao registro dos insumos no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária como agropecuários ou aquícolas.

Além da redução, o recolhimento do IBS e da CBS fica diferido quando o fornecimento ou a importação ocorrer:

- em operações realizadas entre contribuintes sujeitos ao regime regular ou;
- envolvendo produtores rurais não contribuintes que utilizem os insumos para produção de bens adquiridos por empresas com direito à apropriação de créditos presumidos.

No caso das importações, o diferimento somente será aplicado sobre a parcela do insumo que for utilizada pelo produtor rural que não é contribuinte do IBS/CBS na produção de bem vendido para adquirentes que têm direito à apropriação de créditos presumidos.

O diferimento será encerrado quando a operação envolver o fornecimento de insumos ou produtos deles resultantes não abrangidos, isentos ou sem emissão de documento fiscal. Ou seja, enquanto a cadeia produtiva envolver produtos com NCM indicados no Anexo IX, o diferimento se manterá.

O recolhimento dos tributos será efetuado pelo

# Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

[www.ferreiraadvocacia.com.br](http://www.ferreiraadvocacia.com.br)

contribuinte que promover a operação que encerra o diferimento, observadas as hipóteses legais de dispensa.

As produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais também contam com a redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre bens e serviços constantes no Anexo X da Lei Complementar. Estão incluídas nesse benefício as atividades como: espetáculos teatrais, circenses e de dança shows musicais, desfiles carnavalescos e folclóricos, eventos acadêmicos e científicos, feiras de negócios, exposições culturais e mostras, além de programas jornalísticos, filmes, documentários e obras de arte.

O benefício se aplica apenas às produções realizadas no país que tenham conteúdo majoritariamente nacional, tanto em autoria quanto em execução.

Já os serviços de comunicação institucional prestados à administração pública direta, autarquias e fundações públicas também terão as alíquotas do IBS e da CBS reduzidas em 60%.

Em relação às atividades desportivas, a redução de 60% nas alíquotas incide sobre o fornecimento de serviços de educação desportiva, bem como sobre a gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos devidamente filiados, abrangendo a venda de ingressos, programas de sócio torcedor, cessão de direitos desportivos e transferências de atletas entre entidades desportivas.

Por fim, no que se refere à segurança nacional e cibernética, aplica-se igualmente a redução de 60%

nas alíquotas do IBS e da CBS às operações de fornecimento de bens e serviços destinadas à administração pública direta, às autarquias e às fundações públicas, desde que os itens estejam listados no Anexo XI da LC.

Esse benefício também se estende aos serviços de segurança da informação e cibernética prestados por sociedades que possuam, no mínimo, 20% de participação de capital nacional.

**Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.**